



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 04 de junho de 2021 - Ano 2021 - N° 4490

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO N°. 897/2021

Convoca a população para participar da primeira audiência pública virtual, para debater o planejamento, as diretrizes e a execução do PPA, e da LDO para o quadriênio 2.022 a 2.025.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica.

Considerando o estado de calamidade pública em saúde e a vigência dos Decretos Estadual nº 323/2021, e do Decreto Municipal nº896/2021, os quais estabelecem as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID 19;

Considerando a necessidade de realização das audiências públicas, cumprindo as exigências legais do inciso I e § 1º do art. 165 da CF/88 (PPA), do inciso II e § 2º do art. 165 da CF/88(LDO), e do inciso III e § 5º do art. 165 da CF/88(LOA), além das previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei nº 4.320/64, resolve, além de outras previsões legais:

DECRETA

Art. 1º Ficam oficialmente convidados todos os munícipes, bem como os representantes da sociedade civil organizada, os representantes das associações dos bairros, os membros do ministério público estadual, os membros do TCE, e quaisquer outros interessados em participar da primeira audiência pública para debater o planejamento, as diretrizes e a execução do orçamento público municipal, para o quadriênio 2.022 a 2.025, do PPA e da LDO, por meio da transmissão virtual (Live), link: (<https://www.youtube.com/watch?v=ttaryBgx2rw>), iniciando às 14:00 horas do dia 08/06/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena – PB, 04 de junho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Ofício Circular nº 004/2021/PROCURADORIA/LUCENA LUCENA/PB-04/06/2021

AOS SENHORES (as) SECRETÁRIOS (as) e SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA/PB.

ASSUNTO: PROIBIÇÃO LEGAL (ACUMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORES).

Senhores (as) secretários (as) e servidores (as),

Considerando o princípio da eficiência, da moralidade, e da legalidade administrativa, previstos na Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de se evitar prejuízos ao Erário Municipal e ao próprio servidor, com os possíveis processos de restituição dos valores pagos e recebidos, manejados pelo Ministério Público de contas, pelo Tribunal de Contas do Estado e também por essas Procuradoria Geral;

Previamente, a Procuradoria Geral do Município comunica, alertando preventivamente, aos servidores que estejam cumulando indevidamente, mais de um cargo público nos casos vedados pela Constituição Federal, sendo o acúmulo no município e em outro Ente Público, o que está previsto como exceções à regra geral de proibições do art. 37, da CF/88:

“Art. 37,

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional no 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 34, de 2001)”.

Facilitando a hermenêutica deste artigo da CF/1988, destacamos que os casos excepcionais previstos para acumular cargos públicos, ficam limitados a compatibilidade de horários, sem que seja gerado prejuízos ao ente público.

¹ Vide Art. 37, caput, CRFB/88

Finalmente, caso seja comprovada a ilicitude do ato do servidor, contrariando as previsões legais, ficará o mesmo sujeito

as penalidades e sanções previstas em Lei na Constituição Federal e nos Estatuto do Servidor Público.

A lei diz que acumulação indevida de cargos públicos será punida com a demissão. Ou seja, será feito o seu desligamento do serviço público. Além disso, você pode ser condenado por improbidade administrativa.

De início, deve ser criado um processo administrativo disciplinar – PAD para investigar a potencial prática indevida. Nesta investigação, você poderá se defender, inclusive, com o apoio de advogados.

No entanto, antes da abertura do PAD, o servidor deve receber uma notificação para optar por um dos cargos ocupados. Assim, tem até 10 dias para pedir a exoneração de um cargo e responder à notificação.

Caso não faça essa opção, você responderá ao PAD simplificado, que corre de maneira mais rápida porque é considerado um procedimento simples.

Mesmo assim, existe a chance de você evitar a sua demissão, desde que peça exoneração do outro cargo (até o último dia do prazo para se defender - são até 5 dias após ser notificado) e prove na sua defesa que estava agindo de boa-fé.

Entretanto, se não tiver defesa ou as justificativas não forem aceitas, além da demissão no processo administrativo disciplinar, você pode responder por improbidade administrativa.

A improbidade administrativa é uma conduta inadequada, praticada por agentes públicos ou outros envolvidos, que causa danos à administração pública.

Desta forma, se for comprovada a prática de improbidade administrativa, relacionada a acumulação indevida de cargos públicos no município, o servidor público pode sofrer as seguintes penalidades:

- perda do cargo público
- perda de bens (conforme o caso)
- suspensão temporária dos direitos políticos
- pagamento de multa de até 100 vezes o valor do salário
- proibição de contratação com o Poder Público ou de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios
- ressarcimento de eventuais danos

Portanto, são várias penalidades que podem ser aplicadas nos casos de acumulação indevida de cargos públicos, tendo muitos reflexos negativos em sua vida.

Mas é possível evitar ou reverter esses danos, desde que seja demonstrado que você agiu de boa-fé, que os serviços foram prestados e, também, não houve prejuízos à administração pública.

Assim, talvez seja possível evitar a condenação por improbidade administrativa e, até mesmo, a penalidade de demissão do cargo.

Atenciosamente,

ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO
Procurador Geral

RINGSON MONTEIRO DE TOLEDO
Sub-Procurador

ABRAÃO DANTAS QUEIROZ
Procurador Municipal



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração